

LEI Nº 2.958, de 29 de junho de 1995

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios assegurados aos servidores municipais e a seus dependentes, de responsabilidade do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, e constantes do art. 16, da Lei Municipal n.º 2.865, de 23/06/94, serão suportados financeiramente pela Administração direta do Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da referida Lei.

Art. 2º A Administração Direta do Município ressarcirá ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, os valores dos benefícios porventura pagos pelo mesmo aos seus beneficiários até a data desta Lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, podendo para tanto utilizar os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente.

I – anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II – reserva de contingência constante do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.920 de 16/12/94.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de junho de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município